

para todos os efeitos como empresa portuguesa, e sujeita às leis portuguesas, não podendo fazer parte dos seus corpos gerentes indivíduos que não possuam a qualidade de cidadãos portugueses.

Art. 12.º Se o concurso para a adjudicação da exploração do balneário ficar deserto, o Estado continuará a administrar por sua conta o mesmo balneário e suas dependências, mas o Governo reformará os serviços e respectivos regulamentos, de modo a assegurar melhor os interesses do Tesouro, a boa execução dos mesmos serviços e a sua eficaz fiscalização.

§ 1.º Dentro da doutrina deste artigo, o Governo confiará a administração técnica do balneário a uma comissão presidida pelo director-clínico mais antigo, a qual terá também a seu cargo a fiscalização dos serviços administrativos do mesmo balneário e suas dependências.

§ 2.º Esta comissão será nomeada pelo Governo sob proposta do governador civil do distrito e será composta, além do presidente, de cidadãos idóneos, residentes na vila das Caldas, e as suas funções serão gratuitas. Esta comissão apresentará ao Governo um relatório anual da sua administração, e nele indicará todas as reformas que entender convenientes para o bom funcionamento do estabelecimento a seu cargo.

Art. 13.º O disposto no precedente artigo não impedirá a imediata execução do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

Art. 14.º O Governo dará conta ao Congresso do uso que fizer destas autorizações.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.—*Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:093

Atendendo ao que representou o governador da colónia de Cabo Verde sobre as circunstâncias em que se encontram os guardas da policia cívica da mesma colónia, quando em estado de doença;

Sendo justo e equitativo que a estes servidores do Estado sejam concedidas regalias idênticas às que usufruem as praças de pré das guarnições coloniais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que aos guardas da policia civil das cidades da Praia e Mindelo sejam extensivas as disposições da circular n.º 863, de 10 de Outubro de 1911, publicada no *Boletim Militar das Colónias* n.º 4, de 2 de Março de 1912.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1917.—O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.